

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/AMLURB/2016

PROCESSO SEI nº 8310.2017/0000041-9

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATADA: Cooperativa de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva de Recicláveis dos Catadores de Parelheiros.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a ser coletados em domicílios situados no Distrito de Parelheiros/Marsilac.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação do Prazo Contratual, Alteração de Cláusulas e Renegociação conforme Decreto nº 57.580/2017.

VALOR DESTE TERMO: R\$ 74.387,88 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, representada por seu Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, a seguir simplesmente denominada Contratante, e de outro lado, a **Cooperativa de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva de Recicláveis dos Catadores de Parelheiros – CNPJ sob nº 24.896.076/0001-05** situada nesta Capital, na Rua Henrique Hessel, nº 451, Parque Florestal, São Paulo, por seus Representantes, Presidente Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 10.424.962 e inscrito no CPF sob o nº 076.932.128-33 e Secretário **DANILO DA SILVA REIMBERG**, portador do RG nº 25.727.221-5 e inscrito no CPF sob o nº 287.376.728-60 doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado Processo SEI nº 8310.2017/0000041-9, as partes aditam o Contrato nº 44/AMLURB/2016, para fazer constar as seguintes alterações:

CLAÚSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 44/AMLURB/16, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2017.

CLAÚSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

O valor principal (PO) do contrato a ser considerado para o período prorrogado será de **R\$ 74.387,88** (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA
NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/AMLURB/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da **LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os Relatórios Diários das Atividades que integrarão a prestação de contas, conforme **ANEXO III**. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à **CONTRATADA** veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no **ANEXO I – Plano de Trabalho**.

7.8. Ajustar o **Plano de Trabalho**, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A **CONTRATANTE** aplicará advertências à **CONTRATADA** pelo descumprimento das exigências elencadas no **ANEXO I – Plano de Trabalho**. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à **CONTRATADA**, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);
- II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);
- III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);
- IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem **12.1.3.**, corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à **CONTRATADA**, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/AMLURB/2016

CLÁUSULA QUARTA
INCLUSÃO DE ANTICORRUPÇÃO.


Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB



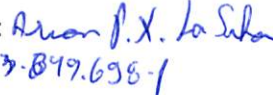

JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
Cooperativa de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva de Recicláveis dos Catadores de Parelheiros


DANILO DA SILVA REIMBERG
SECRETÁRIO

Cooperativa de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva de Recicláveis dos Catadores de Parelheiros

Testemunhas

Nome: 
RG.: 49483 891-X

Nome: 
RG.: 33-849.698-1